

01-0025/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0025 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0025 / 2005

DE

05/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INCLUIR O QUESITO COR/RAÇA

NAS FICHAS DE MATRÍCULA E NOS DADOS CADASTRAIS DAS

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR, PÚBLICAS

OU PRIVADAS, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES DE ENSINO NO

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 23/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 13:17:20

00000056240-88



Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora



Folha nº 01 do proc.
Nº 2500 de 05

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 ABR 2005

Cond. - Justiça

Ass. Cult. e Esportes
Ass. Pross. Social e Trab.
Ass. Planejamento

SINTE

Projeto de Lei n.º 01 - PL
01- 0025/2005

"Institui a obrigatoriedade de incluir o quesito cor/raça nas fichas de matrícula e nos dados cadastrais das Instituições de Educação Básica e Superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de incluir o quesito cor/raça nas fichas de matrícula e/ou nos dados cadastrais das Instituições de Educação Básica e Superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino no âmbito do município de São Paulo.

Parágrafo único. O recolhimento destes dados deverá ser feito no ato da matrícula mediante auto declaração do estudante quando este for maior de 16 anos ou declaração dos pais ou responsáveis legais quando o estudante for menor de 16 anos.

Art. 2º - As Unidades de Ensino deverão adotar, em suas fichas de matrícula e/ou dados cadastrais, o mesmo critério indicado no Censo Populacional do IBGE e a mesma metodologia, ou seja, deverão perguntar ao indivíduo, com relação ao quesito cor/raça, em qual segmento ele se identifica: branco, negro, amarelo ou indígena.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudete Alves
Vereadora

05 ABR 2005

SE 24

CMSP - ATN - 01-0025-2005-000113

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M...) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 06 05 105 31 (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves

Folha nº 02 do proc.

Nº 25 de 05

Adelina Cezar - M. Parlamentar

Justificativa

A proposta se justifica pela ausência, em sua totalidade, de dados com relação à raça/cor de nossa população escolarizada. As informações existentes representam um universo amostral ou revela-se de forma fragmentada em diversos instrumentos de análise.

Os dados de matrícula e/ou ficha cadastral das Unidades Escolares geralmente se referem à faixa etária, ano e série de escolarização, renda familiar, condições de moradia e transporte, entre outros, porém as informações contidas raramente mencionam o quesito racial.

Cabe destacar que existem alguns instrumentos de avaliação propostos pelo MEC/ INEP tais como: ENEM, SAEB, entre outros, que inseriram em suas fichas de inscrição a questão racial. Estes dados têm sido utilizados em estudos, análises estatísticas, levantamentos sócio-educativos e também pela mídia, porém, apesar da relevância e seriedade dos mesmos, ainda não representam o universo estudantil. Há também setores como a Saúde que utiliza o critério racial em diversas situações.

A proposição em tela além de não ter implicação de acréscimo orçamentário, objetiva o recolhimento destes dados em sua totalidade, visto que, as Instituições de Ensino devem realizar o ato de matricular todos os seus alunos, nas suas diversas modalidades de ensino anualmente.

A obrigatoriedade de incluir o recolhimento de dados relativos à questão racial, independente do modelo de ficha de matrícula adotado por cada Unidade ou Sistema de Ensino, a todas as Instituições de Ensino Básico e Superior, público ou privado, em suas diversas modalidades, resguardados o grau de autonomia que lhes é conferida, torna possível a todas as esferas governamentais, ou não, a consolidação de dados universalizados, a produção de informação e de conhecimentos necessários à formulação e implantação de políticas públicas na área educacional e de políticas integradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves

Folha nº 03 do proc.

Nº 25 05

Adelina Clor - Ass. Parlamentar

Neste sentido, a coleta de dados relativos à cor/raça de todos os nossos estudantes propiciará ao município e aos gestores públicos das diferentes esferas de governo, a implantação e execução de políticas afirmativas voltadas à promoção de democracia, de igualdade racial, de oportunidade e de inclusão social.

Esta proposta não interfere na autonomia das escolas e dos sistemas de ensino, na formulação de propostas de ficha de matrícula/ ou cadastro de acordo com as suas prioridades locais e regionais, mas resguarda a possibilidade de identificação do perfil da nossa população estudantil.

Além disto, este levantamento poderá contribuir para a elaboração de Projetos Educacionais das Instituições de Ensino voltado à realidade local, levando em consideração as especificidades da clientela escolar e a sua contextualização sócio-histórica-cultural, visando deste modo, a oferta de ensino eficiente e de qualidade.

A exemplo dos levantamentos feitos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na ocasião o Censo populacional - que utiliza um conjunto de critérios, dentre eles o quesito de cor/raça através de auto declaração, para melhor caracterizar a população brasileira, a coleta destes dados junto a todas Instituições de Ensino, públicas e privadas, nas diversas modalidades e níveis de ensino no âmbito do município de São Paulo.

O recolhimento destes dados deverá ser feito no ato da matrícula mediante auto declaração do estudante, quando for maior de 18 anos ou declaração dos pais ou responsáveis legais quando o estudante for menor de 18 anos.

As Unidades de Ensino deverão adotar, em suas fichas de matrícula e/ou dados cadastrais, o mesmo critério indicado no Censo populacional do IBGE e a mesma metodologia, ou seja, deverão perguntar ao indivíduo, com relação ao quesito cor/raça, em qual segmento ele se identifica: branco, negro, amarelo ou indígena.

Pelo exposto, e convicta da compreensão dos Senhores e Senhoras Parlamentares, espero contar com o apoio para aprovar este Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

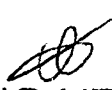
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-25 de 2005 06/05/05 (a) 08

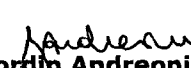
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

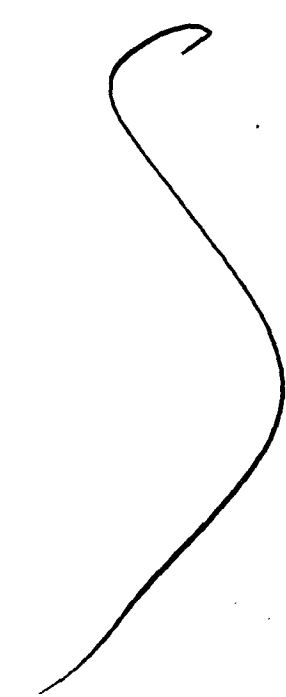
Sobre o assunto nada consta.


INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

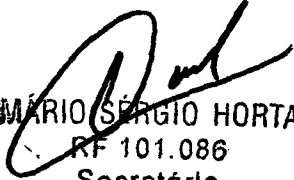
À Comissão de Constituição e Justiça

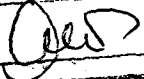
09/05/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

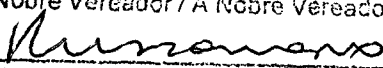
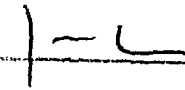


Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/05/05 às 15h00

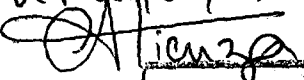

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA
JURÍDICA DO P
EM 11/5/05 13h
POR 

S 18/5/05 às 19h 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 24/05/05
Presidente 
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 93 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SU. 2
J. 2
EM 15/6/05 19h
POR 

Saida: 21/06/05 - 11:30


SEGUE M juntado 3, nesta data
documento 3 o papel de informação
rubricado 3 sob folha 3 nº 05 e 07
Em 13/07/05
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05
do processo nº 02405
Mário Sérgio Porto
RF 101.000

16 - PAR
16- 0695/2005

PARECER N. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa instituir a obrigatoriedade de incluir o quesito cor/raça nas fichas de matrícula e/ou nos dados cadastrais das Instituições de Educação Básica e Superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta o recolhimento dos dados seria feito no ato da matrícula, mediante declaração do estudante, sendo este maior de 16 anos, ou dos pais ou responsáveis, no caso do estudante ser menor de 16 anos.

Por fim, determina o PL que as Unidades de Ensino devem adotar em suas fichas de matrícula e/ou dados cadastrais o mesmo critério indicado no Censo Populacional do IBGE e a mesma metodologia, ou seja, deverão perguntar ao indivíduo, com relação ao quesito cor/raça, em qual segmento ele se identifica: branco, negro, amarelo ou indígena.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto.

Com efeito, sendo a educação, atribuída pelo ordenamento jurídico ao Estado como um dever (art. 205, CF), reservada ao Município prioritariamente a área do ensino fundamental e educação infantil (art. 211, par. 2º, CF), cuida a proposta de assunto de interesse predominante da Comuna, sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

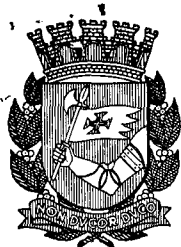
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/06/05.

pl0025-05e

17-RECOM
17-15/7/2005

Gullarino



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06
do processo nº 028/05
Mário Sérgio Horta
RE

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0025/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa incluir o quesito cor/raça nas fichas de matrícula e nos dados cadastrais das Instituições de Educação Básica e Superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino no âmbito do município de São Paulo.

Apesar dos louváveis propósitos da Ilustre Vereadora o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Aos Municípios incumbe baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art. 11, III, Lei Federal nº 9.394/96).

Com efeito, o § 3º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece caber ao Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e ouvidos os órgãos representativos da comunidade educacional, a elaboração do Plano Municipal de Educação.

O assunto, por sua própria natureza e amplitude, implica no estabelecimento de normas atinentes à organização administrativa da Prefeitura, organização do ensino municipal, atribuições de servidores públicos, etc., todas matérias sujeitas à iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõem os artigos 37, § 2º, incisos III e IV; 69, inciso XVI, e 200, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Poder Legislativo ao dispor sobre a matéria viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A matéria padece de vício de iniciativa e a nossa jurisprudência é unânime no sentido de que nem mesmo a sanção pelo Prefeito tem o condão de sanar referido vício.

Destaque-se, por fim, que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Poder Judiciário, através da ADI nº 077.286.0/0.9, que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou inconstitucional a Lei Municipal nº 12.617, de 04 de maio de 1998 (Incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania"), onde o Órgão Especial entendeu:

pl0025-05

17 - RELCOM
17- 1516/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 8 / 05
pág. 81 col. 4
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Relatório
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 10 / 08
página III col. 01
Conferido: *[assinatura]*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Diretoria Geral de
Educação, Cultura e Esportes
Em 31 / 8 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 31/08/05
RF 10799

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Beto Custodio
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16 / 09 / 09
[assinatura]
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue juntado nesta data documentos
e papel de *[assinatura]* rubrica *[assinatura]* sob folha
nº 09109
25 / 10 / 05

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1252/2005

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 25/2005.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o projeto institui a obrigatoriedade de incluir o quesito cor/raça nas fichas de matrícula e nos dados cadastrais das instituições de Educação Básica e Superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto determina que as Unidades de Ensino devem adotar, em suas fichas de matrícula e nos dados cadastrais, o mesmo critério indicado no Censo Populacional do IBGE e a mesma metodologia, ou seja, o questionamento direto ao indivíduo, com relação ao quesito cor/raça, em qual segmento ele se identifica: branco, negro, amarelo ou indígena.

O projeto objetiva contribuir para a elaboração de políticas públicas afirmativas educacionais e integradas voltadas à igualdade racial e à inclusão social, que levem em consideração as especificidades da clientela escolar e sua contextualização sócio-histórico-cultural, visando a oferta de ensino eficiente e de qualidade.

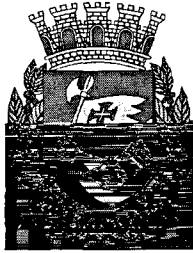
A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade (fls. 5).

Há voto vencido do relator da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6 e 7).

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deve prosperar em razão de seu elevado interesse público. Segundo informações de Dina Moreira, especialista em desigualdade racial do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), a realidade em que vivem brancos e negros no Brasil é tão diferente que é fundamental separar os dados dos indicadores sociais em termos de raça para se ter uma visão real dos problemas sociais e onde eles têm maior incidência. Portanto, um gestor público comprometido com a igualdade racial, precisa estudar a realidade de forma desagregada para ver se um segmento acumulou desvantagens históricas em razão do racismo. Para isso, é preciso que haja a classificação usando o critério raça/cor. Se não se coloca tudo isso à luz, não há como monitorar, como avaliar se as políticas públicas de inclusão social atingiram seu objetivo.

A desigualdade racial é uma das causas das desigualdades sociais existentes no Brasil. Se os indicadores sociais não forem desagregados por raça mantém-se um obstáculo para o monitoramento e a avaliação das políticas sociais.

Desagregar os dados por raça é permitir a visualização da parcela da população que não tem acesso ao saneamento básico, a que é mais vítima da violência, aquela em que a expectativa de vida é menor. Por outro lado, não desagregar os dados, significa colocar



Câmara Municipal de São Paulo

aqueles que têm uma trajetória histórica no nosso país extremamente diferente e desigual num pacote só. Sem enxergar as especificidades, não se pode ter uma intervenção adequada para promover o desenvolvimento de um segmento que ficou para trás.

A despeito de se afirmar a não existência de raça enquanto conceito científico, o conceito raça expressa uma categoria socialmente construída, grupos humanos com características de aparência semelhantes, em posições de desigualdade na estrutura social, de oportunidades e de poder.

A inclusão do quesito raça/cor nos cadastros dos estudantes também permitirá melhores ações relacionadas à política de cota, especialmente nas Universidades. É preciso que as universidades, especialmente as públicas, se perguntem "onde estão os negros?" e "qual sua porcentagem no corpo discente?".

Na área da educação, muitas vezes os estudantes negros recebem um tratamento discriminatório, sendo vítimas de piadas e de apelidos infames até dentro da sala de aula, o que afeta a auto-estima do aluno provocando repetência, faltas, e até evasão escolar.

Os indicadores sociais que demonstram as desigualdades econômicas entre raças são um instrumento precioso para a identificação do racismo e devem ser usados por educadores como método para fundamentar a implementação de políticas públicas. Estes mesmos indicadores podem orientar atividades educativas e culturais apropriadas para a integração racial. Por exemplo: através da apresentação de vídeos e de filmes críticos à situação do negro no Brasil, de oficinas de literatura, de música, de dança, de história, de debates sobre a imagem do negro nos livros paradidáticos, combatendo estereótipos presentes na literatura. Todas essas atividades podem contribuir para a elevação da auto-estima e da consciência política da juventude.

Instituir o registro do quesito raça/cor nos cadastros de matrícula das Unidades de Ensino é contribuir para a educação voltada à construção da igualdade racial, pois permitirá a identificação do público a ser atendido e suas especificações culturais. Educar para a igualdade racial compreende uma série de ações desde a prática da sala de aula até o estabelecimento de políticas públicas.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Claudete Alves - Presidente

Beto Custódio - Relator

CECE/RB-SCA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 18 / 11 / 05

Página(s) 70 Coluna(s) 3ª

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Comissão de Saúde
Promoção Social e Trabalho,
Em 18 / 11 / 05


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18.11.05 às 18:30 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

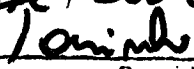
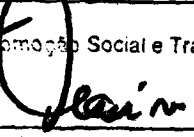
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

EDUARDO ESTIMA

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 18.11.2005

 
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data

Folhas de nº 10 / 22.03.06


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



16 - PAR
16- 0086/2006

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10
do processo nº 25/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0025/2005

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Claudete Alves, "institui a obrigatoriedade de incluir o quesito cor/raça nas fichas de matrícula e nos dados cadastrais das instituições de educação básica e superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino no âmbito do município de São Paulo" e que deverá ser feito no ato da matrícula mediante auto de declaração do estudante quando este for maior de 16 anos ou declaração dos pais ou responsáveis legais quando o estudante for menor de 16 anos.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, enquanto que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

Em sua justificativa a autora alega que a obrigatoriedade de incluir o recolhimento de dados relativos à questão racial, torna possível a todas as esferas governamentais, ou não, a consolidação de dados universalizados, a produção de informação e de conhecimentos necessários à formulação e implantação de políticas na área educacional e de políticas integradas. Justifica ainda que este levantamento poderá contribuir para a elaboração de projetos educacionais das instituições de ensino voltado à realidade local, levando em consideração as especificidades da clientela escolar e a sua contextualização sócio-histórica-cultural, visando deste modo, a oferta de ensino eficiente e de qualidade.

No âmbito de competência desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que esta propositura deve prosperar em razão de seu elevado interesse público e social, motivo pelo qual somos de parecer favorável.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22/03/06.

Vereador Edivaldo Estima
Relator

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7006/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 04 / 2006
página 03 coluna 1ª e 2ª
Conferido: [Assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 06 / 04 / 2006

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
07 / 04 / 06 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [Assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Sen. Paulo Sorio
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 02 / 04 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 11
Em 22 / 05 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [Assinatura]

Folha nº 11 do

Processo nº 25/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 25/2005**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa instituir a obrigatoriedade de inclusão do quesito cor/raça nas fichas de matrícula e nos dados cadastrais das Instituições de Educação Básica e Superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino, no âmbito do Município de São Paulo. Segundo o parágrafo único do art. 1º, o recolhimento dessa informação deverá ser feito no ato da matrícula mediante declaração do próprio estudante, no caso de maior de 16 anos, ou dos pais ou responsáveis legais, quando o estudante for menor de 16 anos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-05-06

Presidente -

Relator -

Gatalisni

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/05/2006
pagina 31# coluna 09#
Conferido: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 L
São Paulo, 30/05/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

RECEBIDO
Em 09/10/08
publ

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação reunidos com
nº 12
Em 05/01/09
Ass: *[Signature]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01 - JS

de 2005

05/01/2009

(a) _____

Eva Podgolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luiza de Almeida Leite
Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....13.....06/01/09.....

Luiz Carlos Gomes Coutinho
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha ~~nº~~ 13
do processo **01-25** de **2005** 23/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura na numeração da folha 11.
Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 13 fls.
Arquivado em **23/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14-17 e folha de informação
sob nº 18 10/03/09

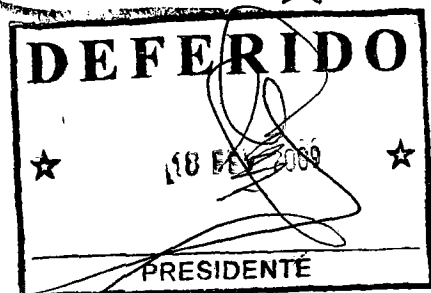
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Folha N.º 14 do proc
N.º 01-0025 de 2005
O funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



REQUERIMENTO "D" Nº

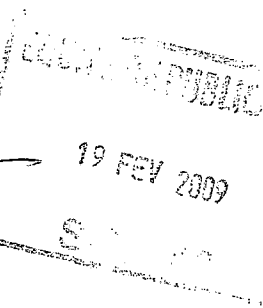
13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

[assinatura]
Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Aparecido Ferreira

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PR 03	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Folha No 17 do proc
Nº 01-0025 de 2005

Bancada de Vereadores

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILLO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01.0025 de 2005 10/03/09: (a) _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

30/04/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

at
PESQ
f

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE DEFESA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESORIA JURÍDICA - PROPOSITURAS

EM 30/4/09 1600
POR [assinatura]

SAÍDA: AS: h / 58: [assinatura]

Sr(a). Paulo

Efetuar pesquisa.

SP. 16 / 07 / 2009.

[assinatura]

Resquisa efetuada em 16.07.09

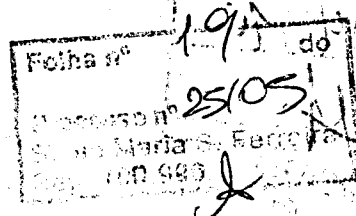
[assinatura]
Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.203

19 04 10

[assinatura]
Assistente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



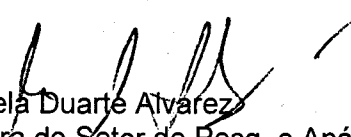
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0025/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 14 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

RECEBIDO SGP-21
Em 14 10 10
EA

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

EA

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 20. 02 10 13
EA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 25 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a) 314

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>10/03/09</u>
Arquivado novamente em	<u>08/01/13</u>
Com	<u>20</u> folhas.

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	11	Numeração de folhas incompleta (assinatura).

São Paulo, 15 de abril de 2013.

Adriana de França Silva
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 16/04/13



ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP - 33

com a regularização solicitada.

São Paulo 18 / 04 / 2013



Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Enviado para regularização. Arquivado novamente em <u>09/05/2013</u> Com <u>20</u> folhas.

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

G U E juntado , nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)